

Reflexões sobre o direito à comunicação entre mulheres em situação de cárcere

Giovanna Cristine Silva de OLIVEIRA¹

Nathalia Costa Mello e ALVIM²

Giovanna Vitória de Araújo ALVES³

Josilene Ribeiro de OLIVEIRA⁴

Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, PB

RESUMO

O atual trabalho procura identificar as principais problemáticas e diferenças no tratamento de mulheres encarceradas, dando ênfase às consequências do isolamento e das limitações à comunicação externa para ressocialização das apenadas. Através da pesquisa bibliográfica exploratória, conclui-se que o acesso à comunicação garante uma pena mais humanizada com respeito aos direitos básicos da encarcerada, garantindo sua dignidade, segurança e ressocialização para a sociedade.

PALAVRAS-CHAVE: Mulheres encarceradas; Comunicação no Cárcere; Direito à Comunicação.

ABSTRACT

The current work is intended to identify the main problems and differences in the treatment of incarcerated women, emphasizing the consequences of isolation and limitations on external communication for the resocialization of interns. Through exploratory bibliographic research, it is concluded that access to communication guarantees a more humane penalty concerning the basic rights of the prisoner, guaranteeing their dignity, security and resocialization for society.

KEYWORDS: Incarcerated Women; Communication at prison; Communication's rights

¹ Estudante de Graduação 3º semestre de Relações Públicas da UFPB, e-mail: giovannacso@gmail.com

² Estudante de Graduação, 3º semestre de Relações Públicas da UFPB, e-mail: nathcmalvim@gmail.com

³ Estudante de Graduação 3º semestre de Radialismo da UFPB, e-mail: g.vitorialves@gmail.com

⁴ Orientadora do trabalho, professora do Departamento de Comunicação da UFPB. E-mail: josilene.ribeiro@adacemico.ufpb.br

1. INTRODUÇÃO

Dados no Sistema de Informações Estatísticas do Sistema Penitenciário Brasileiro (INFOPEN), referente ao ano de 2019, indicam que o Brasil possui uma população prisional de 773.151 pessoas privadas de liberdade, em todos os regimes abertos, fechados e semiabertos. Caso sejam ponderados presos custodiados apenas em unidades penais, desconsiderando delegacias, o país detém 758.676 presos (INFOPEN, 2019).

O direito das pessoas encarceradas é garantido pela Constituição Federal e pela Lei de Execução Penal n. 7.210, de 1984. Conforme o artigo 41, inciso XV *“contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, de leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes.”* (BRASIL 1984) a comunicação com o mundo exterior, sendo este um direito básico de cidadão, que humaniza o encarceramento e pretere a ressocialização e reinserção à sociedade.

Segundo Vannuchi (2018), o direito à comunicação no Brasil foi oficialmente reconhecido pelo Estado em 2009, no Decreto nº 7.037, referente ao Programa Nacional de Direitos Humanos, o qual possui a capacidade de conciliar os conceitos de “comunicação”, “informação” e “democracia”, isto é, garante o direito à democratização da comunicação e o acesso à informação para consolidar uma cultura em Direitos Humanos.

Conforme o apresentado, a comunicação faz-se necessária em todos os âmbitos, especialmente no ambiente carcerário, este que é formado por hierarquias de poder e isolamento social, trazendo uma barreira tanto física quanto emocional para os encarcerados. Considerando o fato de que a interação social diminui com o encarceramento, essa privação da liberdade obriga o detento a adaptar-se apenas à realidade da penitenciária, o que resulta na comunicação através de visitas de familiares e por trocas de correspondências. No entanto, no Sistema Penitenciário Brasileiro, o acesso a esses vínculos familiares são muito restritos em diversos casos, tendo em vista que grande parte da população carcerária não possui situação financeira para o deslocamento até a unidade prisional. Nesse ínterim, a situação das mulheres encarceradas é mais delicada. Sobre a diferença de tratamento entre presos homens e mulheres, Drauzio Varella afirma em reportagem sobre a realidade do encarceramento feminino na capital de São Paulo para o programa SP1:

A diferença maior, se você tiver que escolher uma, é o abandono. O que homem vai preso tem sempre uma mulher que vai visitá-lo: namorada, amante, esposa, tia, prima, avó, mãe. A mulher que vai presa é abandonada completamente. Pra você ter uma ideia, na penitenciária feminina tem 2.200, 2,500 presas. Número médio de visitantes por semana é 800. Visitas íntimas não passam de 200 mulheres. Você vai numa cadeia masculina e o número é muito superior a esse. (VARELLA, s/p, 2018)

Além do abandono feminino, a falta da democratização da educação é um dos contribuintes para a falha na comunicação no sistema carcerário brasileiro. Dados da Pesquisa Anual por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD-Contínua), realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2018, mostram que enquanto apenas 3,9% da população branca com 15 anos ou mais é analfabeta, o número aumenta para 9,1% entre a população negra, e entre pessoas com mais de 60 anos a taxa de analfabetismo é de 10,3% entre brancos e 27,5% para negros. Esses dados refletem também na população encarcerada, os dados do INFOPEN (2019), relatam que, 84% dos encarcerados são analfabetos, sendo que 49,88% destes se declaram pardos e 16,81% negros.

Assumindo que a escrita de cartas para familiares e amigos é um dos meios possíveis para conectar o preso com o ambiente exterior. Nessa perspectiva, a lacuna da falta de alfabetização, somada a falta de adaptação da correspondência em relação à evolução tecnológica e o crescimento do acesso à informação por meio da internet e aparelhos tecnológicos, se tornou uma das barreiras para a inclusão social do apenado ao mundo externo.

Sob essa ótica, esta pesquisa bibliográfica exploratória foi elaborada acerca do direito à comunicação dentro do sistema prisional brasileiro. Procuramos colocar em destaque as particularidades das mulheres aprisionadas e os estabelecimentos penais que as abrigam enquanto permanecem em regime fechado. Partimos do entendimento que uma das principais necessidades humanas é a comunicação.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 O SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO

De acordo com Foucault (1987), a punição sempre foi considerada um meio de justiça desde os primórdios da humanidade, de uma forma que foi se reinventando até chegar ao

modelo que atualmente é adotado, sendo este por meio da privação de liberdade como modelo de punição coercitiva e regenerativa.

Vingert (2015) informa que no Brasil, o surgimento das prisões foi a partir do século XIX, com celas individuais e oficinas de trabalho, com a finalidade de punir infratores. A divisão entre homens e mulheres aconteceu posteriormente, trazendo consigo o surgimento do primeiro presídio brasileiro exclusivamente feminino, criado em Porto Alegre, sendo este nomeado Penitenciária Madre Pelletier, fundada pela Igreja Católica e existindo até os dias atuais, mas com diferente gestão desde 1981, quando as irmãs deixaram a direção do presídio para o Estado.

Segundo o Departamento Penitenciário Nacional (2016), o número de mulheres encarceradas brasileiras aumentou 256% em 12 anos. Atualmente, elas representam cerca de 7% da população carcerária brasileira, correspondendo em aproximadamente 36 mil detentas. Sob essa ótica, Vingert (2015) diz que o surgimento da punitividade feminina advém do aspecto moral, isto é, obedecerem os padrões socialmente impostos no modo de agir, não sendo vistas como criminosas, mas sim, rebeldes. Assim, o objetivo do encarceramento era torná-las dóceis e discretas.

Apesar do surgimento de unidades prisionais que são dedicadas exclusivamente para o gênero feminino, ainda existem presídios mistos, que muitas vezes acabam sendo como uma extensão dos masculinos, não adaptados às necessidades das mulheres, de acordo com o INFOPEN (2016, pág. 19) cerca de 74% das unidades prisionais destinam-se aos homens, 7% ao público feminino e outros 17% são caracterizados como mistos, o que significa que podem contar com alas/celas específicas para o aprisionamento de mulheres dentro de um estabelecimento originalmente masculino.

Na obra “Presos que menstruam”, discute a desigualdade a partir das diferenças de gênero no momento em que são ignoradas as gestantes, os bebês nascidos no chão das celas, a proibição de visitas das esposas e filhos de mulheres lésbicas e o esquecimento de que essas encarceradas menstruam. Por sua vez, em seu artigo “Presídios femininos: um mal absolutamente desnecessário”, Neiva (2017) relata que as encarceradas encontram-se em lugares escuros, sem higiene, inclusive sem acesso à produtos básicos para higiene pessoal, sem estrutura e sem oferecimento de meios para uma volta digna para a sociedade.

Segundo Neiva (2017), as mulheres aprisionadas acabam perdendo seus filhos, não conseguem se profissionalizar, muitas não recebem visitas de maridos ou esposas, familiares e filhos por acreditarem que não merecem mais ter seus direitos respeitados, e por fim transformando a pena em uma carreira criminosa, trazendo à tona a precariedade do sistema penitenciário de tratar as questões do universo feminino como: menstruação, maternidade e ausência de afeto para com estas mulheres.

Ademais, uma das maiores recorrências no perfil das mulheres encarceradas, ainda de acordo com a obra de Vingert (2015) é a violência doméstica, isto é, 95% das mulheres encarceradas foram vítimas de violência em algum momento da sua vida. Outra questão é a desigualdade racial e social, pois o perfil da mulher presa no Brasil é: pobre, negra, jovem, escolaridade baixa, mãe e fruto de uma família desestruturada, e é presa por tráfico de drogas (FIOCRUZ, 2019).

Conforme o Departamento Penitenciário Nacional (2018, pág 33), “a criminalização da juventude pobre negra, por tráfico de drogas ou crimes patrimoniais, simboliza a criminalização de uma classe que, diante de crises institucionais, é a primeira a sentir os efeitos das desigualdades estruturais do Brasil”. Da mesma maneira que o tráfico de drogas é uma das principais infrações cometido por mulheres, significa que a cada 5 mulheres, 3 se encontram encarceradas respondendo por crimes ligados ao tráfico, significando uma parcela de 62% das mulheres de acordo com os dados do INFOPEN (2018).

Por conseguinte, vale ressaltar que segundo dados do INFOPEN (2018), o encarceramento feminino é cíclico, e ele contempla a exclusão social, a opressão e a pobreza diante de uma sociedade machista e excludente. Sob essa ótica, a mulher submissa socialmente procura através do crime e no tráfico de drogas, alguma solução para seus problemas financeiros e pôr comida em casa. De acordo com os autores Isaac e Campos (2019), a mulher por ser considerada como “braço vulnerável” do crime organizado, obtém como fim seu encarceramento, enquanto os traficantes de maior porte saem impunes.

Uma vez que no sistema prisional, o Estado não se preocupa na adaptação do tal sistema perante às necessidades femininas, pelo contrário, as mulheres recebem o mesmo tratamento dados aos homens, e muitas vezes, permanecem no mesmo ambiente de cela, de modo que a adequação segundo o gênero é desconsiderada.

2.2 O DIREITO À COMUNICAÇÃO E A SUA IMPORTÂNCIA

Deste modo, adentramos o universo da comunicação e a baixa aptidão dos presídios para suprir as necessidades de conexão com o mundo exterior para uma ressocialização mais humanizada. Segundo Giantomaso (2019), para melhor compreensão sobre a comunicação, é preciso entender que ela é a base das relações humanas e contribui para a integração das pessoas em seus ciclos sociais e afetivos, seja por meio de compartilhamento de informações exteriores ou pensamentos, sentimentos e desejos. Ainda segundo Giantomaso (2019), a falta de valorização da comunicação simboliza a perda de possibilidades para a estruturação de um bom relacionamento, o qual é importante para a prosperidade das vidas humanas, pois somos seres naturalmente sociáveis que necessitam asseverar relacionamentos positivos e consolidados.

A comunicação é primordial para a nossa vivência, é através dela que é fornecido o poder de termos empatia que vai além de qualquer simbolismo, e também aprendemos, evoluímos e nos integramos como comunidade e espécie, permitindo que seja alcançado patamares cada vez mais incríveis.

O Coletivo Intervezes (2010), salienta o fato de que exercer e garantir o direito a comunicação é um dos indicadores da democracia:

O grau de desenvolvimento da democracia depende diretamente da pluralidade e diversidade de ideias e valores que circulam pelo espaço público. Pelo papel central que cumprem os meios de comunicação nessa esfera pública, a acessibilidade a eles, com a garantia de efetiva liberdade de expressão e direito à informação, é determinante para este resultado. Assim, acompanhar o grau de desenvolvimento do direito à comunicação torna-se um elemento central para acompanhar o grau de desenvolvimento da democracia de um país. Nesse sentido, é preciso garantir diagnósticos, monitoramento e avaliação do funcionamento do setor e das políticas públicas nesta área. (INTERVOZES, 2010, pág. 16)

É somente através do ato de se comunicar, portanto, que podemos tomar conhecimento da realidade daqueles que foram afastados da sociedade por ferirem a ordem ética e moral da vivência em ciclos sociais, logo é imprescindível que todos possam ter acesso a meios comunicativos, para que seu direito seja plenamente exercido.

Para além das diversas leis e decretos nacionais e internacionais que afirmam e procuram garantir que a comunicação seja vista e defendida como um direito, e da

controvérsia que é discutir ressocialização de um sujeito que está completamente isolado e alheio a tudo que ocorre no mundo, mundo esse que segue se desenvolvendo sem sua presença, pouco se vê sobre a comunicação sendo exercida. Além disso, não basta ter leis e decretos se não existe o cumprimento das mesmas.

Como é afirmado pelo Coletivo Intervozes (2010, pág. 27) “[...] *somente num espaço onde todos e todas tenham voz e acesso aos meios de produção e veiculação de informação, os demais direitos humanos poderão ser conhecidos, reconhecidos, protegidos, defendidos, reivindicados e efetivados.*” Nessa perspectiva, é por essa falta de fiscalização e responsabilidade em prover os meios para se comunicar que muitos internos ficam à mercê de um espaço comunicacional e acesso à informação limitados.

Limitações essas que distanciam os detentos de suas famílias e amigos, o grupo que protege e sustenta sua identidade, os forçando a se reformularem à vida social no cárcere. É essa reconfiguração de identidade que acaba dando as prisões o nome de “*escolas do crime*” pois não tendo sobre o que ou com quem conversar, ficam reclusos a compartilhar sobre os conhecimentos e experiências pessoais que tem.

O relatório do projeto Expressão em Liberdade, nos fornece uma breve noção do papel que a comunicação desempenha na vida de quem está no cárcere. Os internos da Penitenciária 1 de Hortolândia, em Campinas, elaboraram um jornal impresso, de circulação interna. Desde o nome, até a deliberação sobre como e o que era relevante ser abordado no jornal, todas as decisões foram tomadas pelos internos, isso lhes forneceu um protagonismo sobre sua própria condição, os permitindo opinar e ficar ciente sobre o que ocorre ao seu redor. Dentre os temas abordados, uma coluna em específico foi voltada a divulgação de assuntos de cunho judicial.

Conforme Queiroz (2015, pág. 82): “*A maior dúvida do preso hoje em dia é o processo. Se tivesse um computador no meio do pátio em que o preso digitasse a condenação dele na hora que quisesse e pesquisasse o processo dele, ele daria menos trabalho dentro do presídio.*”. Logo, facilitar o acesso dos detentos para que, de forma rápida e prática, esclareçam dúvidas sobre seu processo jurídico, sua pena e o tempo que deverá ser cumprida, não dependendo das visitas de advogados e assistentes sociais para informações básicas sobre sua situação é outro fator que está englobado no direito à comunicação.

Quando falamos sobre acesso de presos a internet muitos debates relacionados à segurança pública são levantados. Nessas discussões, é comum afirmarem que o detento vai se aproveitar da internet para mandar e elaborar ações que ferem a moral e ordem pública, além de praticar outros crimes. Rudnicki e Veeck (2018), trazem um relato de observação de três detentos que fizeram uso da internet dentro de período de um ano, a conclusão foi que os detentos utilizam a internet majoritariamente como qualquer outro indivíduo utilizaria: para ficar em contato com aqueles que estão longe e como distração, não é excluída a possibilidade de atitudes ilícitas e criminosas, todavia, impedir o uso de celulares e acesso a redes de comunicação online somente com base nessa afirmação não faz sentido, pois o preso pode utilizar de outros meios para tal.

Existem métodos de fiscalização e limitação sobre o que se pode acessar online. E como o uso de cartas tornou-se obsoleto, além de custoso, a internet acaba sendo um meio completamente viável, e até mesmo menos humilhante para familiares e amigos terem contato com quem está retido.

Vale ressaltar que muita das preocupações sociais em relação a detentos e ex-detentos é potencializado negativamente pela mídia e sua forma de noticiar o crime. Os famosos “jornais policiais”, principalmente, geram medo e paranóia ao mostrarem deliberadamente por horas a fio notícias policiais, que acabam por reforçar estigmas sociais para com a população encarcerada, fazendo com que o telespectador internalize um ódio profundo contra os detentos. É necessário que os veículos de comunicação cumpram seu papel social e ajudem a desmistificar a imagem completamente negativa e equivocada existente no imaginário da sociedade sobre o presídio e a vivência no mesmo.

Devida a situação atípica vivenciada em 2020, em virtude da pandemia do COVID-19 toda população foi aconselhada a praticar isolamento social, ou seja, ninguém deveria sair de casa se não fosse para situações de extrema necessidade, como idas ao médico e trabalho. Diante dessa situação, famílias foram impedidas de realizar visitas nos presídios, portanto foi disponibilizado o acesso à internet para que detentos pudessem entrar em contato com suas famílias através de chamadas de voz e vídeo.

2.3 A COMUNICAÇÃO DENTRO DO SISTEMA PRISIONAL FEMININO

Reforça-se a importância da comunicação e de meios que forneçam o acesso às informações externas de familiares ou de mundo, pois esse fator contribui para a reinserção do preso à sociedade. É um direito do apenado o acesso às atualidades sociais, algo que é fornecido exatamente por essa comunicação com pessoas de fora dos muros prisionais. É, também, uma forma de humanizar a pena, fazendo com que o preso, com a possibilidade de ressocialização, esteja preparado para a sua saída com uma possível compreensão do que tem se passado fora do mundo carcerário, além de contribuir com a visão de mudança para com a sua situação atual. Mas, ainda nessa circunstância, vale citar a crítica realizada em relação ao processo de “reeducação e reinserção”:

Nesse sentido, vemos que a carência de informação e comunicação nas penitenciárias consolida barreiras para a ressocialização de quem lá vive, pois não permite a integração de informações básicas, cotidianas e corriqueiras da sociedade externa à prisão, restando seu vínculo restrito à sociedade carcerária. (BARATTA, 1999, p.186)

Sequencialmente, destaca-se a situação das mulheres perante o sistema carcerário brasileiro e a forma que a solidão destas é ainda maior que as dos presos masculinos. Segundo o documentário *Violência Encarcerada*, dirigido por André Miranda e transmitido na Rede Globo, o número de mulheres em cárcere aumentou significativamente mais do que o de homens, o que reforça a necessidade da adaptação das penitenciárias para a realidade feminina.

Conforme Makki e Santos (2010), a mulher apenada é tratada com muito mais rigor e desprezo, pois não é esperado, socialmente, que uma mulher cometa um crime. E quando o faz, além de estar cometendo contra a lei, é considerado uma dívida com a família, por questões enraizadas é esperado um determinado comportamento alinhado ao sexo feminino. Em comparação aos homens, elas recebem menos visitas, tendo um maior afastamento do marido e da família. Além desses casos, há a solidão das mulheres grávidas, que caso não tenham quem fique com os filhos, estes irão para um abrigo ou adoção, afetando deste modo o psicológico de ambas as partes.

Esse afastamento materno dificulta a visão de mudança na vida delas e a ressocialização, conforme enfatizado pelo documentário “*Violência Encarcerada*”⁵ (2019),

⁵ VIOLÊNCIA ENCARCERADA dirigido por André Miranda e produzido pelo jornal O Globo, exibido em setembro de 2019 no Brasil pelo canal interativo do O Globo, trata-se de uma série de 6 episódios onde trazem

pois uma vez que o sistema não enxerga essas mulheres de forma humanizada, como mães, e não as veem além do crime cometido, elas também passam a não enxergar nenhuma esperança de futuro e mudança de realidade, além de voltarem para a vida anterior e reproduzirem os mesmos comportamentos, obtendo os mesmos resultados e muitas vezes, retornando ao encarceramento.

Por conseguinte, faz-se necessária a compreensão do dever de fornecer acesso à comunicação aos presidiários, tal como analisar as realidades conforme seus contextos diferentes, feito as questões de gênero, estas comumente ignoradas perante a realidade do sistema penitenciário brasileiro, uma vez que as áreas prisionais são feitas especificamente para homens e não se adaptam às condições do sexo oposto (QUEIROZ, 2015).

O benefício da facilitação dessa conexão com mundo exterior, focado ao acesso à informações e atualidades externas, como poder acompanhar a situação de sua pena, amenizam uma parcela dos problemas das penitenciárias femininas. De acordo com a pesquisa do INFOPEN (2014), uma média de três em cada dez mulheres estão presas sem condenação, ou seja, aguardam julgamento sob privação de liberdade e por diversos casos, não sabem em que momento receberão o veredito de sua pena..

Já na questão de conexão familiar e vínculos afetivos, a possibilidade de contato limitado por meio da tecnologia, tornam a pena da mulher mais humanizada e faz com que elas consigam enxergar uma possibilidade de mudança e aumentam a esperança de rever a família e passar mais tempo com eles, ou seja, contribuem para uma nova chance.

Outro ponto benéfico sobre o acesso aos meios digitais, conforme Neto (2014), é a chance das penitenciárias fornecerem uma capacitação profissional para a apropriação das técnicas digitais, fazendo assim uma prática mais inclusiva socialmente e possibilitando uma melhor inserção no mercado de trabalho após a conclusão da pena do presidiário, isto favorece o reparo de uma desigualdade social e abre novos caminhos para a ressocialização de forma efetiva.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As mulheres encarceradas ainda sofrem com preconceitos enraizados na sociedade, pautados em características atribuídas exclusivamente às mulheres, percebidas como: mães, recatadas, donas de casa e “direitas”. Dessa forma, quando cometem um crime, elas são duas vezes mais marginalizadas do que homens encarcerados, o que conseqüentemente as torna mal vistas diante à sociedade, ocasionando em um número grande de abandono por parte de familiares e amigos.

O descaso das penitenciárias em relação a essas mulheres, ocasiona em abusos sexuais, dignidades feridas e maus tratos por parte de funcionários ou até mesmo por companheiros homens de celas quando são colocadas em prisões mistas. Com isso, a falta da comunicação somando à essa deficiência da assistência social a esta parcela feminina desintegra a presa à sociedade, tornando a ressocialização uma utopia, por não oferecer dignamente os direitos básicos das presidiárias, os quais são: educação, saúde, assistência jurídica e trabalho para a remição da pena.

Atentando para essa problemática, o precário acesso à comunicação transforma essas mulheres em seres invisíveis, alheias a sociedade e dependentes das poucas visitas que recebem, não apenas para obterem produtos de higiene, medicamentos etc., mas também para conseguirem um breve momento de contato com o mundo externo, para terem notícias sobre seus familiares e colegas. Um acesso mais fácil e controlado aos meios de comunicação garantiria a essas mulheres o vínculo social e emocional com aqueles que estão distantes, mas que seguem exercendo um papel fundamental na saúde emocional do indivíduo encarcerado durante seu período de reclusão da sociedade.

Nessa perspectiva, para se pensar em uma pena mais humanizada com uma obtenção de sucesso eficiente de ressocialização dos presos, é necessário a compreensão da urgência da adaptação das áreas carcerárias ao mundo tecnológico. Deste modo, os apenados e as apenadas estarão preparados para a realidade do mundo exterior e podem enxergar uma possibilidade de reinserção social de forma muito mais ampla e próxima a vivência deles.

Portanto, esse estudo expõe a importância da comunicação e a sua contribuição para a ressocialização das mulheres encarceradas, levando em conta todas as complicações

enfrentadas dentro do sistema prisional. Considerando as determinantes da criminalidade feminina dentro da situação da sociedade contemporânea, e sem deixar de mencionar as diferenças que existem dentro das prisões para se encaixarem dentro das normas jurídicas.

REFERÊNCIAS

ARROJO, Sonia;. DRIGO. Manual dos direitos dos presos. **Instituto Terra, Trabalho e Cidadania**. Disponível em: <http://ittc.org.br/wp-content/uploads/2015/09/manual_direitos_dos_presos.pdf>. Acesso em: 27 de jun. de 2020.

BERTOLINI, Jeferson. Garota que ficou presa com 30 homens no Pará leva vida desprotegida. **Folha UOL**, 2016. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2016/11/1828880-garota-que-ficou-presa-com-30-homens-no-para-leva-vida-desprotegida.shtml>>. Acesso em 15 de jul. de 2020.

BRASIL. Lei n 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília: **Senado Federal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em: 27 de jun. de 2020.

BRASIL. Decreto n 7037, de 21 de dezembro de 2009. Institui o Programa Nacional de Direitos Humanos. Brasília: **Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Ministério da Justiça**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7037.htm>. Acesso em: 11 de out. de 2020.

Contribuições para a construção de indicadores do direito à comunicação. 1. ed. São Paulo: Intervezes - Coletivo Brasil de Comunicação Social, 2010.

BRASIL. Dados sobre população carcerária do Brasil são atualizados. **Governo do Brasil**, 2019. Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/noticias/justica-e-seguranca/2020/02/dados-sobre-populacao-carceraria-do-brasil-sao-atualizados>>. Acesso em: 27 de jun. de 2020.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir**: História da violência nas prisões. Petrópolis: Editora Vozes, 1987.

GIANTOMASO, Caroline. A importância da comunicação para o desenvolvimento pessoal. **Solution**, 2019. Disponível em: <<https://plataformasolution.com.br/a-importancia-da-comunicacao-para-desenvolvimento-pessoal/>>. Acesso em 15 de ago. de 2020

ISAAC, Fernanda; CAMPOS, Tales. O Encarceramento Feminino no Brasil. **Centro de Estudos Estratégicos da Fiocruz**, 2016. Disponível em:



Intercom – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação Congresso de Ciências da Comunicação na Região Nordeste– Salvador– BA – 01 a 10/12/2020

iocruz.br/?q=node/997#:~:text=Quando%20analisamos%20o%20perfil%20das,presa%20por%20tr%C3%A1fico%20de%20drogas>. Acesso em 18 de set. de 2020

DEPEN - Departamento Penitenciário. Levantamento nacional de informações penitenciárias. 2016. Disponível em:

<http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf>. Acesso em: 27 de jun. de 2020.

DEPEN - Departamento Penitenciário. **Princípios para a atuação da Defensoria Pública nas áreas Criminal e de Execução Penal**, 2018. Disponível em: <<https://www.gov.br/depen/pt-br/assuntos/noticias/PrincipiosparaatuodaDefensoriaPblicasreascriminaledeexecuopenal.pdf/view>>. Acesso em 18 de set. de 2020

INFOPEN - Levantamento Nacional de informações penitenciárias. Disponível em: <<http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/infopen>>. Acesso em 18 de set. de 2020

MAKKI, Salma. SANTOS, Marcelo. **Gênero e criminalidade: Um olhar sobre a mulher encarcerada no Brasil. Âmbito Jurídico**, 2010. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/genero-e-criminalidade-um-olhar-sobre-a-mulher-encarcerada-no-brasil/>>. Acesso em 15 de ago. de 2020.

NEIVA, Gerivaldo. **Presídios femininos: um mal absolutamente necessário. Justificando**, 2015. Disponível em: <<http://www.justificando.com/2017/02/08/presidios-femininos-um-mal-absolutamente-desnecessario/>>. Acesso em 15 de ago. de 2020.

NETO, Júlio. **Ações de inclusão digital nas Instituições Penitenciárias do Brasil e Espanha: um estudo comparado**, 2014. Disponível em: <<https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ies/article/download/18237/12402/>>. Acesso em 19 de set. de 2020.

QUEIROZ, Nana. **Presos Que Menstruam: A brutal vida das mulheres - tratadas como homens - nas prisões brasileiras**. 1. Ed. Rio de Janeiro: Record, 2015.

RUDNICKI, D.; VEECK, M. O. Sobre o direito à comunicação e o acesso dos presos à internet. **Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, v. 5, n. 2, 29 abr. 2018.

UMA noite de 12 anos. Direção: Álvaro Brechner. Produção: Sokolowicz; Ragone; Kemner; Gompel; Besuievsky. Uruguai: Vitrine Filmes, 2018. 1 Netflix (122 min)

VANNUCHI, Camilo. **O direito à comunicação e os desafios da regulação dos meios no Brasil**. Scielo, 2018. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/gal/n38/1519-311X-gal-38-0167.pdf>>. Acesso em 27 de jun. de 2020.



Intercom – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação Congresso de Ciências da Comunicação na Região Nordeste– Salvador– BA – 01 a 10/12/2020

VINGERT, Ana. Mulheres Invisíveis. **Fema**, 2015. Disponível em: <<https://cepein.femanet.com.br/BDigital/arqTccs/1211400247.pdf>>. Acesso em 15 de ago. de 2020.

VIOLÊNCIA encarcerada. Direção: André Miranda. Produção: Jornal O Globo. Brasil: Globo, 2019. 1 O Globo.